



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS
DESTINADOS À MORADIA PRÓPRIA DE PESSOAS DE
BAIXA RENDA, BENEFICIÁRIAS DE PROGRAMAS
HABITACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LOGRADOURO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedida isenção de tributos municipais incidentes sobre imóveis destinados exclusivamente à moradia própria de pessoas de baixa renda, beneficiárias de programas habitacionais de interesse social, reconhecidos pelo Município, Estado ou União.

Art. 2º - A isenção prevista nesta Lei Complementar aplica-se aos seguintes tributos:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis inter vivos (ITBI);
- III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando incidente sobre a construção do imóvel;
- IV – Taxas municipais expressamente previstas em regulamento, relacionadas à aprovação, licenciamento e habite-se da unidade habitacional.

Art. 3º - Poderão ser beneficiadas pela isenção as famílias que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios objetivos:

- I – possuírem renda familiar mensal de até o limite estabelecido para a faixa de renda definida pelo respectivo programa habitacional;
- II – serem titulares de um único imóvel residencial no território do Município;
- III – destinarem o imóvel exclusivamente à moradia própria;
- IV – possuírem imóvel cujo valor não ultrapasse o teto definido pelo respectivo programa habitacional;
- V – comprovarem regular inscrição e habilitação junto a programa habitacional de interesse social reconhecido pelo Município, Estado ou União;
- VI – não integrar núcleo familiar que já tenha sido contemplado com isenção de natureza semelhante concedida em relação a outro imóvel no Município;
- VII – permanecer residindo no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da concessão da isenção.

Art. 4º - A concessão da isenção será requerida pelo interessado junto à Secretaria de Assistência Social, que procederá à análise dos critérios sociais e, uma vez comprovado o enquadramento, encaminhará o processo à Secretaria de Finanças para a efetiva aplicação do benefício tributário.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o processo de requerimento, análise e concessão da isenção, bem como o procedimento administrativo cabível na hipótese de perda das condições que a autorizam, garantido ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - A isenção poderá ser cancelada, mediante processo administrativo, quando constatado:

- I – o descumprimento das condições previstas nesta Lei Complementar;
- II – a transferência do imóvel antes do prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua construção;
- III – a utilização do imóvel para fins diversos da moradia própria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa de impacto financeiro e à adoção das medidas de compensação da renúncia de receita.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Logradouro - PB, em 21 de outubro de 2025.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional do Município de Logradouro - PB